

***REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM
ANÁLISES CLÍNICAS
(FARMÁCIA - DINÂMICA 36)***

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

Da natureza

Art. 1º - O estágio obrigatório em Análises Clínicas pertence aos seguintes cenários de prática, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso de Farmácia aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em 21 de outubro de 2019:

A - Cenário de prática II (Análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento): A carga horária do estágio é de 270 horas, podendo ser cumprida durante o período letivo ou período de férias a partir do 5º período do curso.

B - Cenário de prática III (Especificidades institucionais e regionais): o estágio nesse cenário é de 90 horas, podendo ser realizado durante o período letivo ou período de férias, do 3º ao 9º período do curso.

§ 1º Estágios em Análises Genéticas e Toxicológicas de amostras biológicas também serão contemplados por esse regulamento.

§ 2º Seguindo as diretrizes da curricularização da extensão, 110h deverão ser realizadas em ações de extensão referentes ao cenário de prática 2, conforme descrito pelo Artigo 17 desse Regulamento.

Art. 2º - O estágio obrigatório em Análises Clínicas poderá ser realizado no Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN) desta Universidade ou fora da UNIFAL-MG, em instituições públicas ou privadas. Ele poderá ser realizado durante o semestre letivo ou durante as férias acadêmicas, de acordo com a disponibilidade de vagas, calendário e horários oferecidos, além da disponibilidade de horários do discente.

Da Orientação

Art. 3º- Os estágios serão planejados e orientados pelo professor orientador, membro da Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas do Curso de Farmácia.

Art. 4º- Os estágios serão acompanhados e avaliados por um supervisor, que deverá ser um profissional com graduação em farmácia ou em área que possua conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento do estágio pretendido.

Parágrafo Único – A Instituição, estabelecimento ou empresa concedente do estágio deverá designar o profissional habilitado para supervisionar o estagiário.

Da inscrição e da realização do estágio

Art. 5º- O processo seletivo contendo o número de vagas, período e critérios de seleção para Estágio em Análises Clínicas a serem realizados no LACEN da UNIFAL-MG será publicado semestralmente pela Subcomissão de Estágios em Análises Clínicas.

Art. 6º - O aluno que for estagiar no LACEN ou em Instituições, estabelecimentos ou empresas públicas ou particulares deverá enviar a **Ficha de inscrição e**

planejamento do estágio, o Termo de Compromisso, devidamente preenchidos, cópia da carteira de vacinação completa e dos documentos RG e CPF à Subcomissão de Estágio em Análises Clínicas do Curso de Farmácia, antes do início do estágio.

§ 1º - É facultado à UNIFAL-MG celebrar convênio com entes públicos e privados (ANEXO VIII), conforme o art. 8º, Capítulo II da Lei 11.788/2008.

§ 2º - Celebrado o Termo de Compromisso com o concedente, não poderá haver desistência ou troca por parte do aluno, sem a anuência da Subcomissão Específica de Estágio.

Art. 7º - O Estágio Curricular em Análises Clínicas (cenário II - 270 horas) poderá ser realizado em 2 etapas (uma a partir do 5º período e outra a partir do 8º período do curso) ou poderá ser realizado em etapa única, a partir do 8º período.

§ 1º - A partir do 5º período do curso, após aprovação nas disciplinas de *Bacteriologia Clínica, Imunologia Clínica e Parasitologia Clínica*, o aluno já poderá cumprir a primeira etapa do estágio nesses setores, com carga horária de 120 horas distribuídas entre eles. A partir do 8º período, poderão ser cumpridas as horas restantes do estágio (150h), distribuídas entre os setores de *Bioquímica Clínica (50h)* e *Hematologia Clínica (50h)* (após a aprovação do aluno nessas disciplinas), e também entre os setores de urinálise (30h) e coleta (20h).

§ 2º - Caso o aluno opte por realizar o estágio em etapa única, este deverá ser realizado a partir do 8º período do curso, com carga horária distribuída entre os setores de Bacteriologia Clínica, Imunologia Clínica, Parasitologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica (após aprovação nessas disciplinas) e também entre os setores de Urinálise e Coleta.

Art. 8º - O Estágio Curricular em Análises Clínicas (cenário III - 90 horas) poderá ser realizado em etapa única, com carga horária distribuída entre os setores das Análises Clínicas ou carga horária concentrada em apenas um setor. Entretanto, é obrigatório que o aluno tenha cursado (com aprovação) as disciplinas referentes aos setores contemplados no estágio.

Parágrafo único: O aluno deverá ter disponibilidade de horários de acordo com a programação de estágio da empresa ou instituição concedente.

Do Credenciamento

Art. 9º - O local a ser credenciado para fornecer estágio ao aluno deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - oferecer o estágio e fazer cumprir a carga horária estabelecida conforme Art. 1º deste Regulamento, distribuída nos setores para os quais o aluno se encontra elegível para estagiar.

II- designar um profissional com graduação em Farmácia ou em área que possua conhecimentos e habilidades para supervisionar o estagiário, no desenvolvimento do estágio pretendido.

Da responsabilidade do estagiário

Art. 10º - Ao estagiário compete:

I- cumprir as normas estabelecidas na Regulamentação Geral de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG.

II- cumprir a carga horária de estágio estabelecida, distribuindo-a em todos os setores do laboratório em que se encontra elegível para atuar (**Art. 7º**), de acordo com o horário de funcionamento do local.

III- atender convocações para prestar informações a respeito do estágio quando convocado pela Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas.

Da responsabilidade da subcomissão de estágios em análises clínicas

Art. 11º- À Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas compete:

I – analisar e deliberar sobre a documentação de estágio apresentada pelo aluno;

II - orientar os acadêmicos durante a realização do estágio;

III – avaliar o relatório final de estágio, emitir a nota e encaminhar o resultado da avaliação ao responsável pelo lançamento das notas;

IV - estabelecer o Processo Seletivo para os estágios no LACEN da UNIFAL-MG, contendo o número de vagas, o período do estágio e os critérios de seleção.

Da Avaliação

Art. 12º - A avaliação do estagiário será feita pelo orientador e pelo(s) supervisor(es) do estágio.

§ 1º - Ao final de cada semana o estagiário entregará ao supervisor o **Relatório Diário** das atividades desenvolvidas no setor escalado.

§ 2º - Ao término do estágio, o supervisor deverá fazer a avaliação através de formulário próprio (**Avaliação pelos Supervisores**) sobre o desempenho do estagiário e carga horária cumprida em cada setor, para emissão da nota.

Art. 13º – No prazo máximo de 7 dias após o término do estágio, o aluno deverá entregar o Relatório Final de suas atividades à Subcomissão de Estágio em Análises Clínicas do Curso de Farmácia, acompanhado do **Relatório Diário** e da **Avaliação pelos Supervisores**.

Art. 14º - Se o relatório elaborado pelo estagiário não atender às exigências da Regulamentação de Estágios, ele será devolvido ao aluno, que terá o prazo máximo de 5 dias para reformulá-lo.

Art. 15º - Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente.

Do Desligamento

Art. 16º - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I- automaticamente ao término do estágio;

II- pela desistência de matrícula no Curso de Farmácia;

III- pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 dias no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

IV- a pedido do estagiário.

Das ações extensionistas

Art. 17º - Parte da carga horária do Estágio em Análises Clínicas, genéticas, toxicológicas e alimentos (cenário II) poderá ser vinculada a uma Atividade Curricular de Extensão (Acex). Para os alunos que optarem pelo estágio em **Análises Clínicas**, do total de 270h poderão ser contabilizadas 110h de Ações de Extensão a serem desenvolvidas nas áreas que compõe as Análises Clínicas: Imunologia Clínica, Microbiologia Clínica, Parasitologia Clínica, Bioquímica Clínica Hematologia Clínica e Urinálise.

§ 1º - A carga horária de 110 h poderá ser cumprida em uma única área das Análises Clínicas, ou subdividida entre mais de uma como **o exemplo** a seguir, sempre de acordo com a disponibilidade de atividades em cada área:

- Imunologia Clínica, Microbiologia Clínica, Parasitologia Clínica: 60h de Acex
- Bioquímica Clínica: 25h de Acex
- Hematologia Clínica: 25h de Acex
- Urinálise: 0h de Acex

§ 2º - As 110h de Acex precisam ser cumpridas por **todos** os estagiários em Análises Clínicas, que optem por estagiar no LACEN ou em qualquer outro Laboratório de Análises Clínicas no cenário de prática II.

Das Disposições Gerais

Art. 18º - Os documentos e formulários citados nesse Regulamento estão disponíveis no link: www.unifal-mg.edu.br/fcf/estagio-formularios-e-documentos/.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão Específica de Estágio em Análises Clínicas.